



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 662/2024**

**Concorrência nº 020/2024**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

Em suma alega que a exigência de qualificação técnica nos termos exigidos em edital torna o certame restritivo (despacho 21). Há manifestação da autoridade requisitante no Despacho 22.

**É o relatório. Opino.**

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão indicar de forma clara e objetiva todo o regramento que norteará o certame.

No presente caso, a exigência de capacidade operacional é justificada pela própria natureza do objeto, sendo necessário plantonistas conforme discriminado na planilha orçamentária.

Destarte, como explicado pela Engenheira do Município a relevância dos itens ensejam a necessidade de comprovação de experiência e capacidade técnica, garantindo a qualidade e segurança na execução dos serviços durante o evento.





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

Ademais, tratando-se de questão de ordem exclusivamente técnica, norteio-me pela manifestação técnica encartada aos autos. Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos apontamentos realizados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento a Impugnação apresentada.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 16 de outubro de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2BD-89F8-C017-AD7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 16/10/2024 10:16:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E2BD-89F8-C017-AD7B>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 662/2024 1DOC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2024

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Instalações Elétricas para diversos eventos promovidos pelo município de Cajati - SP.**

Tendo em vista a impugnação apresentada para o procedimento, face à Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razões decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati/SP, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6B7-A025-FB2C-8D2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 16/10/2024 12:03:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F6B7-A025-FB2C-8D2F>

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalações elétricas em diversos eventos promovidos pelo Município de Cajati - SP.

**Resposta à Impugnação:**

Em atenção à manifestação protocolada pela empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, que apresentou impugnação ao edital, é necessário proceder à análise dos fundamentos expostos, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei de Licitações nº 14.133/2024.

**Fundamentação:**

- Exigência de Atestados:** Em conformidade com o art. 67, § 1º da Lei de Licitações, a exigência de atestados deve se restringir às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dentro do objeto da licitação, ou seja, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado.
- Relevância dos Itens:** Os itens relacionados ao Engenheiro Sênior de Elétrica, Eletricista com Encargos Complementares e Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares representam aproximadamente 23,70% do valor total do objeto. Esse percentual justifica a necessidade de comprovação de experiência e capacidade técnica, garantindo a qualidade e segurança na execução dos serviços durante os eventos.
- Condicionantes da Licitação:** É fundamental que os critérios de habilitação sejam claros e objetivos, assegurando a participação de empresas capacitadas e atendendo ao interesse público. O item 10.10.3 do edital menciona a "descrição dos serviços (ou similar)", permitindo que itens de natureza similar sejam aceitos, desde que essa flexibilidade não comprometa a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

Dado o impacto e a importância das funções de Eletricista com Encargos Complementares e Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares, que deverão permanecer de plantão durante os eventos, a exigência de atestados de capacidade técnica se faz plenamente justificada. Por conseguinte, entende-se que a impugnação apresentada não deve ser acolhida.

Cajati, 15 de outubro de 2024.

**Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres**  
Secretária Municipal de Obras e Mobilidade Urbana  
CREA 0600840870

**Mayra Cristina da Veiga Moreira**  
Diretora Departamento de Mobilidade Urbana  
CREA 5069469210



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6090-F2C3-822B-4319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYRA CRISTINA DA VEIGA MOREIRA (CPF 403.XXX.XXX-96) em 15/10/2024 15:49:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA REGINA ARECO COSTA FERREIRA TORRES (CPF 019.XXX.XXX-56) em 15/10/2024  
15:55:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6090-F2C3-822B-4319>